

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 08 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.
3. **MESA:** Presidente: Nicolò Caffo; e Secretário: Marcello Guidotti.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, de sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta"); (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (a) contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Oferta; e (b) à negociação e celebração de todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, inclusive a escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou pelos procuradores nomeados pela Companhia, relacionados à Emissão e à Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no item "p", inciso (VI), artigo 14 do Estatuto Social da Companhia os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram:
 - I. aprovar os termos e condições da Emissão, sem prejuízo do detalhamento a constar do *"Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A"* ("Escritura de Emissão"), observadas as características abaixo descritas:
 - (a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.

- (b) *Quantidade de Séries:* A Emissão será realizada em até três séries.
- (c) *Valor Total da Emissão:* O montante da Emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
- (d) *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 500.000 (quinhentas mil) Debêntures a serem alocadas na segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e/ou na terceira série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série"). A quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- (e) *Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder o "Coordenador Líder" e as demais instituições financeiras contratadas, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos a serem previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores. A distribuição das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, em conjunto, no total de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").
- (f) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o pagamento de dívidas, investimentos e reforço de caixa da Companhia.
- (g) *Banco Liquidante e Escriturador:* O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob

nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

- (h) *Agente Fiduciário:* A Companhia nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar perante ela, Companhia, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- (i) *Data de Emissão das Debêntures:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).
- (j) *Valor Nominal Unitário das Debêntures:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
- (k) *Forma, Tipo e Conversibilidade:* As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) *Espécie e Garantia:* As Debêntures serão da espécie *quirografária*, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.
- (m) *Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até data da efetiva integralização, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até data da efetiva integralização, na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada série.
- (n) *Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de

5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

- (o) *Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:* Caso emitidas e observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- (p) *Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:* Caso emitidas e observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").
- (q) *Amortização:* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago nas datas e de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão.
- (r) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (s) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,25% (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.
- (t) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (u) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br)

acrescida de sobretaxa limitada a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

- (v) *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).
- (w) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devidamente atualizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre (a) 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA + 2026), conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.
- (x) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
- (y) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a

serem previstas na Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

- (z) *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:* A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série").
- (aa) *Repactuação:* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (bb) *Vencimento Antecipado:* O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado elencadas na Escritura de Emissão (cada uma delas, um "Evento de Inadimplemento").
- (cc) *Multa e Juros Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- (dd) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.
- (ee) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso o Debenturista deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.
- (ff) *Resgate Antecipado:* Não haverá possibilidade de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures.

- (gg) *Amortização Extraordinária:* Não haverá possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures.
- (hh) *Classificação de Risco:* Deverá ser contratada a Fitch Ratings como agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.
- (ii) *Prorrogação dos Prazos:* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- II. a autorização para a Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, para: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, observado o acima disposto; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (c) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, assessores legais, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- III. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, relacionados à Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Presidente: Nicolò Caffo. Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcello Guidotti e Nicolò Caffo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 08 de abril de 2019.

Marcello Guidotti
Secretário

